

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF/SEMUSA

Porto Velho/RO, 05 de Setembro de 2025

Pregão Eletrônico: 90073/2025/SML/PVH**Processo:** 00600-00014141/2025-06**Objeto:** Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: “COMPRIMIDOS I”**Assunto: Esclarecimento**

Prezados,

Trata-se do pedido de esclarecimento interposto pela Empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA., inscrita no CNPJ nº 75.014.167/0001-00, que solicita o seguinte:

PEGUNTAS / ESCLARECIMENTOS:

1- Poderão participar somente produtos destinados a pessoas enfermas, registrado na ANVISA como “MEDICAMENTOS” em conformidade com objeto do edital, que estejam de acordo com a RDC 24/2011 da ANVISA, apresentam finalidade terapêutica, bem como possuem estudos de segurança e eficácia?

2- Sendo o edital voltado para “Aquisição de “MEDICAMENTOS” para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, em especial ao item 08“CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MILIGRAMAS (CÁLCIO ELEMENTAR 500 MILIGRAMAS), COMPRIMIDO.” O produto será destinado a pacientes acometidos por diversas patologias com indicação terapêutica, como por exemplo: Indicado para Tratamento de hipocalcemia, osteoporose, hiperfosfatemia associada à doença renal crônica, pré-eclâmpsia e eclâmpsia?

Para tanto, foi solicitado **“manifestação técnica, no que couber, por parte da área requisitante com a maior brevidade possível, a fim de possibilitar resposta formal dentro do prazo legal”**.

Pois bem,

A equipe técnica do Departamento de Assistência Farmacêutica/SEMUSA Não vislumbra maiores esclarecimentos quanto ao MEDICAMENTO SOLICITADO, uma vez que está exemplificado na **Minuta do Termo de Referência Peça 2 (edoc. [D5E7D880-e](#)), item 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF/SEMUSA

IT EM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR
8	270895	CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO ELEMENTAR) 500 MG	COMPRIM IDO	25.500	76.500

Qual indica o **CATMAT** e a **especificação do medicamento**, Também traz no item 8.7 o detalhamento da **não aceitação de suplemento alimentar** conforme abaixo;

8.7 Todos os medicamentos ofertados devem obrigatoriamente possuir registro válido emitido pela ANVISA, salvo no caso de produto que registro seja dispensado, devendo empresa informar o registro de autoridade sanitária competente ou comprovar sua dispensa, especialmente no caso dos itens abaixo:

Os itens abaixo NÃO PODEM SER SUPLEMENTO ALIMENTAR:

ITEM 7 - CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 600 MG + 400 UI, COMPRIMIDO;

ITEM 8 - CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO ELEMENTAR) 500 MG, COMPRIMIDO;

ITEM 39 - SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO ELEMENTAR, COMPRIMIDO.

Informações também presentes **NO TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO Nº 057/SML/PVH/2025 - RETIFICADO (ANEXO I – DO EDITAL)**, peça 79 (edoc. **0EDF3C46-e**).

Portanto, não restando dúvidas quanto a classificação do item supracitado, somente devem ser aceitos propostas para o item registrados como **MEDICAMENTOS**.

Por fim, nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário em relação ao assunto.

Atenciosamente,

Por:

Eriane Lemos de Lima

Gerente DEAF/DAF/SEMUSA





DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF/SEMUSA

Maíra Oliveira Nery
Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica
Decreto nº 1.666/I





Assinado por **Eriane Lemos De Lima** - Gerente de Divisão - Em: 05/09/2025, 17:12:39



Assinado por **Maira Oliveira Nery** - Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SEMUSA - Em: 05/09/2025,
16:56:10